

**LEI N.º 655 de 09 de março de 2018**

**Assegura o fornecimento e tratamento totalmente gratuito de oxigênio domiciliar para doenças respiratórias e outras do aparelho respiratório, para pessoas de baixa renda.**

**O PREFEITO DE SEROPÉDICA- RJ, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 57, §5º da Lei Orgânica do Município, promulga esta Lei.**

**Art. 1º** Ficam asseguradas aos pacientes moradores do Município de Seropédica, o fornecimento de oxigênio domiciliar gratuito para tratamento de doenças respiratórias e outras do aparelho respiratório, fornecido pela Prefeitura Municipal de Seropédica.

**§ 1º** - Para ter direito ao tratamento de oxigênio domiciliar o paciente ou seu acompanhante devem comprovar ser necessário e ininterrupto o tratamento.

**§ 2º**- A referida comprovação far-se-á por meio de pedido médico.

**Art. 2º** São requisitos para ter acesso ao tratamento.

**I-** Exame que comprove a necessidade do tratamento diário e ininterrupto.

**II** - Ser morador do Município de Seropédica comprovadamente, com comprovante de residência atualizado dos últimos três meses, seguido das cópias do título de eleitor, RG, CPF e cartão do SUS.

**III** – Comprovar que não tem condições de arcar com o tratamento, sem que coloque em risco seu sustento e de sua família.

**Parágrafo Único:** No caso de Impossibilidade do paciente realizar o requerimento e a entrega dos documentos a que se referem os incisos anteriores, este devera ser feito e entregue pelo seu acompanhante que devera fornecer cópias de seu RG e CPF.

**Art. 3º** Na aquisição do cilindro e aparelhos para o tratamento de oxigênio domiciliar o paciente ou seu acompanhante preencherá uma ficha de cadastro que será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O prazo de permanência no tratamento de oxigênio domiciliar será feito sob prescrição médica, no qual ao final será recolhido todo o aparelho e cilindro do domicilio do paciente.

**Art. 5º** O paciente ou seu acompanhante devera zelar pela correta manutenção, seguindo sempre as orientações da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O médico responsável, a secretária Municipal Saúde ou empresa especializada dará as orientações, de manuseio e manutenção, transportará o cilindro e toda aparelhagem necessária para o uso correto do oxigênio. Fara a instalação e checagem e remoção do equipamento.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Seropédica junto de sua Secretária Municipal de Saúde e equipe médica especializada farão as adequações necessárias para a aquisição deste tratamento, entrega de documentações e outas que acharem necessárias conforme normas vigentes.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Anábal Barbosa de Souza**

**Prefeito**